

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º

202

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que encaminho a V.Excias. autoriza a abertura de um crédito especial até a quantia de Cr.\$... 250.000,00, destinado à compra de placas de bronze, que este Poder pretende fazer colocar em diversos logradouros públicos, em alusão às obras da Prefeitura e do Governo do Estado. Numa das placas - constarão os nomes dos primeiros Vereadores municipais, do Prefeito e Vice-Prefeito do primeiro mandato.

É uma pretensão destituída de qualquer princípio demagógico que, estou certo, será bem acolhida pelos nobres vereadores.

Conto desde já com a aprovação da Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente

- (GINO DARTORA) -

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



Em 10 de Maio de 1963.

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Ofício nº 189/63
Senhor Presidente

As comissões de

Luizinho

Sala das Sessões

17/5/1963
Antonio Molinari
Presidente

Com o presente encaminho a V.Excia. o Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito especial de Cr.\$ - 250.000,00, acompanhado da competente mensagem.

Tenho a honra de reiterar a V.Excia. os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Recebido em
Sala de sessões

17/5/1963

Antonio Molinari
Presidente

Aprovado em
Sala de sessões

22/5/1963
Antonio Molinari
Presidente

Atenciosamente,
GINO DARTORA
- (GINO DARTORA) -
Prefeito Municipal

A S.Excia. o Senhor
ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Autógrafo n.º 237/63

1392

PROJETO DE LEI N.º 252/63

(- 10 de Maio de 1963 -)

Dispõe sôbre abertura de crédito especial

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr.\$250.000,00, destinado a aquisição de placas de bronze alusivas às obras da Prefeitura Municipal e Governo do Estado, para serem colocadas em logradouros públicos, inclusive uma placa com os nomes dos primeiros Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º, será coberto pelo excesso de arrecadação do exercício, previsto por índices técnicos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Maio de 1963.-


-(GINO DARTORA)-
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 253/63, oriundo do Poder Executivo, determina a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até o montante de Cr.\$250.000,00. A finalidade desse crédito é perfeitamente justificável, pois o mesmo se destina à aquisição de placas comemorativas que demarcarão, para o futuro, as obras e benfeitorias públicas do atual Chefe do Executivo que contou para isso com o imprescindível apoio da Câmara Municipal.

Não vemos na propositura ora relatada qualquer colidência com as normas constitucionais, pelo que lhe damos a nossa aprovação e exaramos o nosso PARECER favorável à mesma.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Amari

24-5-63

Antônio Juliano
Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature: Theodoro J. Macedo]
[Handwritten signature: João da Silva]

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 253/63, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a abertura de um crédito especial até a quantia de Cr.\$250.000,00 para fazer face às despesas de aquisição de placas de bronze, alusivas a obras e melhoramentos públicos.

Indica o Projeto de Lei o excesso de arrecadação para suprir os meios necessários ao referido crédito, o que achamos perfeitamente habil.

Estamos, assim, de pleno acôrdo com a aprovação da proposta, pelo que emitimos o nosso PARECER favoravel.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente

Alfredo Casarotto

Relator

Alcides Luciani

Membro

João R. Mendes

Aprovado em
Sala de sessões
24/5/1963
Octavio Indúcio
Presidente